



Ofício n.º 551

Ref: Inquérito Civil n.º MPMG-0183.18.000834-8

Conselheiro Lafaiete, 10 de setembro de 2021.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, através da 02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA com atuação perante PATRIMÔNIO PÚBLICO (CÍVEL) da Comarca de CONSELHEIRO LAFAIETE, nos termos do art. 129, III e VI, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 93 e artigo 67, inciso I, letra "b", da Lei Complementar n.º 34/94, nos autos do(s) Inquérito Civil n.º MPMG-0183.18.000834-8, diante das alterações realizadas no Projeto de Lei que cria a Procuradoria do Município de Conselheiro Lafaiete, **INFORMA** que com as alterações propostas não subsistem, na visão do MP, os óbices para prosseguimento de tramitação de Projeto de Lei que trata de cargos comissionados do Município, sendo assim, encaminha os documentos anexos e **REQUISITA** que informe as providências adotadas a esta Promotoria de Justiça.

Para cumprimento integral da presente **REQUISIÇÃO**, confere-se o prazo de 15 dia(s) a partir do recebimento deste.

A resposta deverá ser feita eletronicamente pelo e-mail pj2clafaiete@mpmg.mp.br ou SEI 19.16.0501.0005955/2021-83

Descrição da Apuração: Apurar a ilegalidade na nomeação de pessoas para cargos que sequer foram criados no âmbito da Administração e/ou cujas atribuições não foram descritas na legislação, em afronta ao disposto no art. 37, II e V da CR/88, fundamentada a atuação ministerial no art. 129, inciso III da CR/88.

CAROLINA QUEIROZ DE CARVALHO
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Excelentíssimo Senhor,
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL**



**Exmo. (a) Senhor (a). Doutor (a) Promotor(a) de Justiça Carolina Queiroz de
Carvalho**

Inquérito nº: 0183.18.000834-8

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, CEP 36.400-026, vem respeitosamente, por seu Procurador Geral, Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes, inscrito na OAB/MG 117.599, e demais procuradores que esta subscreve, em resposta ao ofício 492, manifestar o seguinte:

O ofício de referência determinou que fossem tomadas providências para alteração da forma de provimento dos cargos de Procurador Coordenador Geral do Contencioso e Procurador Coordenador Geral da Fazenda e Trabalhista, considerando que o despacho fundamenta que os referidos cargos representam judicialmente o Município, devendo ser de atribuição exclusiva de provimento efetivo.

Analizando o Projeto de Lei que dispõe sobre a estrutura, organização e atribuições da Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete apresentado a este Ministério Público, foram realizadas modificações a fim de que os cargos acima citados tenham caráter somente de assessoramento e coordenação administrativa do setor, a fim de não se confunda com as atribuições técnicas inerentes aos cargos efetivos, permanecendo o cargo de Procurador Jurídico de provimento efetivo de recrutamento restrito com atribuições próprias de representação judicial do



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL**



Município, evitando assim, possíveis discussões acerca da constitucionalidade da Lei.

Insta salientar que de acordo com Projeto de Lei supracitado cada Coordenadoria Geral terá vinculado procuradores Jurídicos de provimento efetivo os quais representarão a Procuradoria em suas especificidades, não havendo impedimento, de acordo com a norma constitucional, especificamente no artigo 37, II, de que haja cargos comissionados assessorando o setor. Inclusive tal entendimento também pode ser extraído da ADI nº 1.0000.19.080849-3/000.

Diante das alterações requisitadas pelo ofício 492 e devidamente realizadas pelo Município de Conselheiro Lafaiete, conforme Projeto de Lei readequado que segue anexo para conhecimento, aguarda esta municipalidade o encaminhamento de ofício à Câmara Municipal para prosseguimento de tramitação de Projeto de Lei que trata de cargos comissionados do Município, conforme acertado em reunião realizada dia 27 de julho de 2021.

Certos dos esclarecimentos prestados, subscrevemo-nos e renovamos os protestos de estima e consideração.

Conselheiro Lafaiete, 31 de agosto de 2021.

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Municipal
OAB/MG 117.599

Talita Fernandes de Oliveira
OAB/MG 176.743

Juliana Coelho Machado
OAB/MG 108.569



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____ E/2021

DISPÕE SOBRE ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 102 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, DESMEMBRA E REENQUADRA CARGOS PÚBLICOS, ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N° 15, DE 05 DE MAIO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete por seus representantes, decretou:

**TÍTULO I
DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município de Conselheiro Lafaiete – PGM/CL, órgão central do sistema jurídico da administração municipal, de consultoria e assessoramento direto do Chefe do Poder Executivo, tem como principal atribuição a representação judicial, administrativa, jurídica e consultiva da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete/MG, sendo regida por esta Lei Complementar com definição de sua estrutura, organização e as atribuições das unidades que a compõem.

Art. 2º - A PGM/CL é assegurada autonomia técnica e administrativa, de natureza permanente, orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público.

§1º - A autonomia técnica consiste na independência institucional para manifestação judicial, consultiva e administrativa em defesa dos interesses públicos e municipais, observados os princípios e leis que regem a Administração Pública Direta.

§2º - A autonomia administrativa importa contar com quadro próprio de servidores e baseia-se na determinação do respectivo regime de funcionamento, na organização de seus serviços e no exercício de todos os atos necessários à gestão e à administração de seus recursos humanos e materiais e, no que lhe competir, na titularidade do exercício do poder disciplinar.



CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Básica

Art. 3º - A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município compõe-se de:

§ 1º – Unidades de assistência direta ao Procurador Geral do Município e ao Chefe do Poder Executivo:

I - Gabinete do Procurador-Geral, compreendendo Procuradoria Geral, a Sub-Procuradoria Geral e a Chefia de Gabinete da PGM-CL

II – Procuradoria Coordenadoria Geral

- a) Coordenadoria Geral do Contencioso;
- b) Coordenadoria Geral da Fazenda e Trabalhista;
- c) Coordenadoria Geral do Consultivo;
- d) Coordenadoria Geral de Licitações;
- e) Coordenadoria Geral de Legislação;
- f) Coordenadoria Geral do Administrativo;

III – Superintendência Administrativa Operacional.

§2º – Unidades de Execução, compreendendo a equipe de execução com Procuradoria Jurídica e quadro administrativo que venha a ser lotado na estrutura da PGM-CL.

Art. 4º – A Procuradoria Geral do Município é dirigida pelo Procurador- Geral e integrada pelos procuradores municipais, pelos ocupantes dos cargos de provimento em comissão, servidores de carreira e demais servidores com a lotação correspondente nesta unidade, com prerrogativas, atribuições e vencimentos definidos na presente lei complementar.

§1º - A estrutura básica organizacional da Procuradoria Geral é constituída por cargos públicos de advogados de carreira, em observância ao princípio constitucional do concurso público, e ainda, de cargos em comissão e/ou funções de confiança, destinados às atribuições de direção, chefia e assessoramento, nos termos do art. 37, V, da CRFB/88, todos com vencimentos, atribuições e prerrogativas definidas nesta lei complementar.

§2º - A equipe de execução será composta por servidores efetivos da Procuradoria Geral do Município, mediante concurso público, contando com Procurador jurídico e quadro administrativo que venha a ser lotado na estrutura da PGM-CL.

§3º - Aos demais servidores lotados ou em exercício na Procuradoria Geral do Município,



sem atribuições especificadas nesta Lei Complementar, cabe executar as tarefas descritas em legislações inerentes aos cargos que ocupam e cumprir as ordens emanadas dos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 5º - A Procuradoria Coordenadoria Geral e a Superintendência Administrativa Executivo tem como estrutura: As coordenadorias Gerais, com Procurador Coordenador- Geral e assessoria técnica e administrativa da equipe de execução.

Parágrafo único - Aos Procuradores Coordenadores - Gerais, nomeados *"ad nutum"* pelo Chefe do Poder Executivo, sendo necessariamente advogados inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, compete exercer as atribuições previstas nesta lei para as respectivas Coordenadorias Gerais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Seção I

Das Atribuições da Procuradoria Geral do Município

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município tem as seguintes atribuições:

I – oficiar o controle interno da legalidade dos atos do Poder Executivo na defesa de seus interesses legítimos;

II – representar judicial e extrajudicialmente o Poder Executivo do Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que ele tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;

III – exercer as funções de consultoria jurídica e assessoramento do Poder Executivo municipal e à Administração Pública Municipal, Direta e Indireta;

IV – exercer privativamente a prerrogativa da execução da dívida ativa de natureza tributária;

V – opinar previamente acerca do cumprimento de decisões judiciais e nos pedidos de extensão de julgados;

VI – opinar nos processos administrativos em que haja questão judicial correlata ou em que esta questão possa influir como condição de seu prosseguimento;

VII – aprovar minutas de editais licitatórios, termos, convênios e outros ajustes a serem firmados pela Administração Pública;

VIII – elaborar as informações a serem prestadas ao Poder Judiciário em mandados de segurança impetrados contra atos do Prefeito;

IX – propor ao Chefe do Poder Executivo o ajuizamento de representação para a declaração de constitucionalidade de leis e atos normativos;

X – responder às solicitações do Poder Executivo para exame de projetos de lei e demais atos normativos, bem como para elaborar razões de voto;



XI – elaborar projetos de leis, decretos e demais atos normativos e propor ao Prefeito a edição de normas legais ou regulamentares; e outras medidas jurídicas recomendadas pelo interesse público

XII – propor ao Chefe do Poder Executivo medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio público e a aperfeiçoar ou a corrigir as práticas administrativas;

XIII – celebrar acordos em juízo, observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo.

XIV – aprovar contratos administrativos a ela enviados e/ou elaborá-los quando solicitado;

XV – elaborar atos normativos a serem observados por toda a administração;

XVI – realizar o controle da legalidade da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta, submetidas a sua apreciação;

XVII – exercer outras competências que lhes forem conferidas por lei ou por delegação do Chefe do Poder Executivo.

XVIII – cuidar dos assuntos jurídicos de interesse do Município;

XIX – Manifestar previamente as celebrações de termos e acordos que fixem obrigações para o Município;

XX – exercer o processamento dos feitos relativos ao patrimônio municipal móvel e imóvel, manifestando-se nos processos que tenham por objeto atos constitutivos ou translativos de direitos reais em que figure o Município;

XXI – representar, em caráter excepcional, entidade da Administração Indireta em qualquer juízo ou tribunal, mediante autorização especial do Chefe do Poder Executivo;

XXII – orientar sindicância, inquérito e processo administrativo e disciplinar;

XXIII – coligir e organizar informações relativas à jurisprudência, doutrina e legislação federal, estadual e municipal;

XXIV – exercer, a critério do agente público, a representação judicial ou extrajudicial das autoridades competentes e dos servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos, caso estes precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de orientação constante em parecer jurídico.

Subseção I

Do Procurador - Geral do Município

Art. 7º - Ao Procurador-Geral do Município, nomeado “*ad nutum*” pelo Chefe do Poder Executivo, sendo necessariamente advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I – exercer a direção e a representação da Procuradoria Geral, praticando todos os atos de gestão, administração, orientação e coordenação;

II – responder pelos serviços jurídicos, técnicos e administrativos da PGM-CL, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

III – receber citações, intimações e notificações, autorizar a propositura e a desistência de ações, a dispensa de interposição de recursos, em caráter geral ou específico ou a desistência dos interpostos e, na forma regulamentar, a não execução dos julgados, a confissão, o reconhecimento



da procedência do pedido, bem como dar quitação e firmar compromissos;

IV – propor ao Chefe do Poder Executivo a nomeação dos ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança integrantes da PGM-CL;

V – autorizar a realização de acordos ou transações em juízo, observados os limites e critérios a serem fixados por ato do Chefe do Poder Executivo;

VI – proceder à lotação dos servidores efetivos, inclusive, junto às Coordenadorias das Procuradorias Gerais Especializadas e Superintendência Administrativa Operacional, com vistas à estruturação da equipe de trabalho;

VII – supervisionar, coordenar e definir a orientação geral e estratégica a ser observada pela Procuradoria Geral do Município, no que tange às suas atribuições específicas e programas de atuação;

VIII – arbitrar as controvérsias surgidas entre os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública municipal Direta e Indireta, quando suscitada;

IX – propor ao Chefe do Poder Executivo o ajuizamento de representação de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo municipal;

X – propor ao Chefe do Poder Executivo a declaração de nulidade de atos administrativos da Administração Pública municipal;

XI – indicar representantes da Procuradoria Geral para participarem de comissões;

XII – decidir os recursos interpostos contra decisões dos titulares das Coordenadorias Gerais;

XIII – apoiar as iniciativas e promoções concernentes à realização de cursos, simpósios, congressos e eventos desse gênero, que visem ao congraçamento dos integrantes da carreira, intercâmbio de informações e aprimoramento cultural e profissional;

XIV – outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras, que sejam previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo Único - A delegação de competências para a prática dos atos previstos neste artigo e conforme disposto no art.48 da Lei Complementar nº15, de 05 de maio de 2009, somente será admitida para integrantes do quadro da PGM-CL.

subseção II Do Subprocurador Geral

Art. 8º - Ao Subprocurador Geral do Município, nomeado “ad nutum” pelo Chefe do Poder Executivo, sendo necessariamente advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, compete:

I - substituir o Subprocurador Geral do Município em suas ausências, impedimentos e afastamentos, fazendo a representação do Município;

II - exercer em colaboração como Procurador-geral, ou em substituição a orientação, coordenação técnica e supervisão geral da Procuradoria-geral do Município – PGM;

III - exercer o assessoramento direto da PGM-CL, cabendo assistir o Procurador e Prefeito Municipal em suas ações administrativas;

IV - orientar os servidores da Procuradoria e demais órgãos da Administração em assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar o Município a solucionar



problemas;

V - zelar pela observância das leis e atos emanados dos poderes públicos, orientando os demais órgãos da Administração e seus respectivos servidores

VI - coordenar, controlar e homologar as questões relativas aos precatórios judiciais e requisições de pequeno valor expedidas contra o Município;

VII - coordenar as providências, os prazos e as respostas aos ofícios e solicitações do Ministério Público, encaminhados à Procuradoria Geral do Município;

VIII - executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador e Prefeito Municipal.

subseção III

Da Chefia de Gabinete do Procurador-Geral

Art. 9º - A Chefia de Gabinete do Procurador-Geral tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I - prestar assistência direta ao Procurador -Geral do Município e ao Subprocurador Geral e assisti-los em suas relações;

II - examinar e preparar o expediente encaminhado ao Procurador -Geral do Município e ao Subprocurador Geral;

III - supervisionar os serviços gerais do Gabinete;

IV - cuidar da comunicação institucional e dos relacionamentos da Procuradoria Geral do Município com outras instâncias administrativas e governamentais;

V - prestar apoio na gestão institucional, supervisionar e assegurar a execução dos expedientes e das atividades do Gabinete;

VI - anotar e preparar a pauta de reuniões do Procurador-Geral e Subprocurador Geral;

VII - executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador;

subseção V

Do Procurador Coordenador Geral

Art. 10 – O Procurador Coordenador Geral tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I – representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiro, autoridades públicas e judiciárias em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral.

II – prestar assistência ao Procurador - Geral do Município e o Subprocurador - Geral no desempenho de suas funções

III - Realizar a interlocução das coordenadorias da PGM-CL com órgãos públicos internos e externos;

IV - Coordenar, supervisionar, definir orientação geral e estratégias nas atividades e competências previstas as coordenadorias gerais.



V – Prestar consultorias e emitir parecer para subsidiar as decisões e deliberações do Procurador Geral, Chefe do Executivo e Coordenadorias Gerais;

VI - Executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador Geral e Subprocurador Geral.

subseção VI

Da Coordenadoria Geral do Contencioso

Art. 11 – A Coordenadoria Geral do Contencioso tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I – representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiro, autoridades públicas e judiciárias em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral.

II – Coordenação e preparação de levantamentos de demandas judiciais, elaborando indicações jurídicas a fim de realizar melhorias das políticas e serviços públicos para o Chefe do Executivo;

III - receber requerimentos administrativos e orientar quanto as diligências e ações a serem tomadas pelas secretarias municipais, mantendo interlocução contínua, a fim de possibilitar a devida instrução probatória dos processos em geral;

IV – coordenar, fiscalizar e direcionar o cumprimento de prazos judiciais e administrativos que ensejam prejuízo ao município pela ausência de atuação, evitando prescrição e revelia;

V – prestar assistência no ajuizamento de ações judiciais de interesse do Município;

VI – auxiliar e dar subsídio para elaboração de minuta de peças petições judiciais;

VII – prestar assistência sobre a propositura de ação rescisória, bem como sobre a não interposição de recurso, ressalvadas as situações específicas previstas em lei ou regulamento;

VIII – assessorar os serviços jurídicos e administrativos da Coordenadoria, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

IX - executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador.

Subseção VII

Da Coordenadoria Geral da Fazenda e Trabalhista

Art. 12 – A Coordenadoria Geral da Fazenda e Trabalhista tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I - representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiro, autoridades públicas e judiciárias em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral.

II - Coordenar e preparar levantamento de demandas judiciais trabalhistas e fiscais, elaborando indicações jurídicas a fim de realizar melhorias das políticas e serviços públicos para o Chefe do Executivo;



III - receber requerimentos administrativos e orientar quanto as diligências e ações a serem tomadas pelas secretarias municipais, mantendo interlocução contínua, a fim de possibilitar a devida instrução probatória dos processos trabalhistas e fiscais;

IV - Coordenar, fiscalizar e direcionar o cumprimento de prazos judiciais e administrativos que ensejam prejuízo ao município pela ausência de atuação, evitando prescrição e revelia;

V -Prestar assistência na cobrança da dívida ativa do Município;

VI – auxiliar e dar subsídio para elaboração de minuta de peças e petições judiciais trabalhistas e fiscais;

VII – assistência jurídica na defesa dos interesses do Município, em matéria tributária e trabalhista, em procedimentos administrativos autuados por outros entes públicos;

VIII – prestar assistência, quando conveniente na cobrança de dívida ativa, mediante protesto quando requerido pela Secretaria Municipal da Fazenda;

IX – Prestar assistência em processos onde se pretenda a declaração de prescrição de débitos tributários;

X – Orientar e auxiliar os setores competentes da Prefeitura quanto às cobranças administrativas dos contribuintes inadimplentes;

XI – prestar assistência nos serviços jurídicos e administrativos da Coordenadoria, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

XII - executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador.

Subseção VIII

Da Coordenadoria Geral do Consultivo

Art. 13 - A Coordenadoria Geral do Consultivo tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I –representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiro e autoridades públicas em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral.

II - coordenar a atuação dos servidores da Procuradoria Geral do Município designados para atuarem em processos relacionados à atividade de consultoria de todos os órgãos da Administração Direta;

III – atuar na elaboração de atos normativos necessários no que tange a contratos/contratação públicas, quando solicitado;

IV - recomendar a edição de atos normativos nos assuntos de interesse da Administração Pública municipal que demandem uniformização de orientação;

V - manifestar-se:

a) sobre contratos de consórcios públicos;

b) sobre convênios, termos de permissão e autorização de uso, termos de ajuste de contas, e documentos afins;

VI - responder as consultas formuladas pelas Secretarias Municipais e demais órgãos da Procuradoria Geral do Município, submetendo ao Procurador-Geral as situações inéditas e decisões



normativas;

VII – manter articulação com órgãos e entidades públicos e privados que atuem em áreas de interesse do Município; com órgãos, setores e secretarias municipais a fim de orientar quanto procedimentos necessários à realização e execução de contratos, convênios, termos de permissão e autorização de uso, termos de ajuste de contas, e documentos afins; sobre exigências específicas referentes à execução dos mesmos;

VIII - atuar na instauração e execução, a pedido, processos administrativos para apurar irregularidades na execução de contratos administrativos, aplicando as penalidades cabíveis;

IX – atuar na representação do Poder Executivo na esfera administrativa e extrajudicial, inclusive quanto a questões de solução de conflitos, observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo;

X – atuar na análise e orientações em expedientes administrativos que versem sobre a legalidade e formalidade de contratos, convênios, termos de permissão e autorização de uso, termos de ajuste de contas e documentos afins, termos aditivos ou qualquer forma de alteração;

XI – atuar na elaboração de pareceres em processos de aditamento de prazo, quantitativo, reequilíbrio, reajuste, adequação e outros incidentes sobre contratos administrativos em geral;

XII – atuar na elaboração de pareceres no que tange análise jurídica de dispensa de licitação, credenciamentos, inexigibilidade de licitação;

XIII – responder pelos serviços administrativos da Coordenadoria, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

XIV - executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador.

Subseção IX

Da Coordenadoria Geral de Licitação

Art. 14 - A Coordenadoria Geral de Licitação tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I - representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiro e autoridades públicas em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral.

II - coordenar a atuação dos servidores da Procuradoria Geral do Município designados para atuarem em processos licitatórios em geral, acompanhando todo o procedimento desde a fase inicial/externa até sua conclusão de todos os órgãos da Administração Direta;

III - organizar e disponibilizar informações da área de processo licitatório para subsidiar ações do executivo e decisões do Procurador Municipal, opinando acerca da juridicidade das ações que a Administração pretende tomar;

IV - atuar na elaboração de pareceres no que tange a análise jurídica de Termo de Referência, em processos licitatórios; das minutas de editais de licitação, bem como em processos administrativos direcionados para consulta;

V - prestar orientação jurídica, no que tange a compras/contratação públicas através de processos licitatórios aos agentes políticos e órgãos municipais, quando solicitado;

VI - recomendar e propor a elaboração de atos normativos da área de atuação;



VII - manifestar, diligenciar e avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente;

VIII - subsidiar a elaboração de documentos para instruir processos administrativos, ações judiciais e recursos administrativos interpostos contra ato ou decisão do procurador/procuradoria e prefeito;

IX – prestar orientação jurídica a Autoridade Superior Competente em casos de eventuais recursos em processos licitatórios e no controle da legitimidade dos atos a serem praticados ou já efetivados no processo licitatório;

X - planejar, executar e coordenar ações e procedimentos na área de atuação a fim de evitar vícios de legalidade que possam causar a nulidade de atos administrativos que lhes são submetidos para apreciação;

XI - executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador.

Subseção X

Da Coordenadoria Geral de Legislação

Art. 15 - A Coordenadoria Geral do Legislativo tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I - representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiro e autoridades públicas e judiciais, em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral.

II - coordenar as atividades dos servidores da Procuradoria Geral responsáveis pela pesquisa e confecção de atos administrativos/normativos;

III – elaboração de atos normativos e instrumentos jurídicos passíveis a dar cumprimento as diretrizes da gestão municipal;

IV – autorizar a apresentação e redação dos Projetos de Lei e a respectiva justificativa, Decretos e Portarias;

V - coordenar as providências nas desapropriações, notadamente as amigáveis, e autorizar a celebração de acordos, observados os critérios e limites fixados pelo Chefe do Poder Executivo;

VI - articular e organizar informações sobre a tramitação de projetos de leis junto ao Legislativo Municipal;

VII – subsidiar o Procurador Geral e Prefeito Municipal quanto aos assuntos legislativos;

VIII – assistir o Procurador Geral no controle da legalidade;

IX - gerir e acompanhar a publicação dos atos normativos de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal;

X - coordenar e atuar em processos e expedientes administrativos que versem sobre a execução de leis e atos normativos, da sua área de competência, orientando os agentes políticos e órgãos municipais, quando solicitado, submetendo ao Procurador-Geral as situações inéditas e decisões normativas;

XI - coordenar reuniões, orientar as equipes de trabalho e manter articulação com



órgãos e entidades públicos e privados que atuem em áreas de interesse do Município;

XI - subsidiar a elaboração de documentos para instruir ações judiciais e recursos administrativos interpostos contra ato ou decisão do Procurador Geral e Chefe do Poder Executivo;

XII - propor medidas e emitir pareceres convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal, de acordo com as normas vigentes;

XIII - responder pelos serviços jurídicos e administrativos da Coordenadoria, exercendo os poderes de hierarquia e controle;

XIV - executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador Geral.

Subseção XI

Da Coordenadoria Geral do Administrativo

Art. 16 - A Coordenadoria Geral do Administrativo tem as seguintes atribuições, exercidas por meio do vínculo de fidúcia estabelecido com a autoridade nomeante:

I - representar a Procuradoria Geral do Município perante terceiro e autoridades públicas em reuniões e audiências, quando solicitado pelo Procurador-Geral.

II - prestar consultoria na área de atuação e emitir parecer para subsidiar as decisões e deliberações do Procurador e Prefeito Municipal;

III - orientar a atuação em expedientes administrativos que versem sobre direito urbanístico, ambiental, uso e parcelamento do solo, bens imóveis, regularização fundiária, tributos e pessoal;

IV - organizar e disponibilizar informações sobre a regularização e defesa dos bens públicos municipais dominicais e de uso comum do povo destinados a uso especial para subsidiar ações do executivo e decisões do procurador Geral;

V - coordenar processos de questões atinentes ao direito urbanístico, direito de construir, limitações administrativas, reversões, desapropriações, implicações tributárias e orientação jurídica, da sua área de competência, aos agentes políticos e órgãos municipais, quando solicitado;

VI - subsidiar na elaboração de atos normativos e no desenvolvimento das atividades da área de atuação, com vista ao cumprimento das diretrizes da gestão municipal, acompanhar a tramitação dos protocolos e procedimentos de responsabilidade da procuradoria e área de atuação garantindo fiel cumprimento;

VII - diligenciar a regularidade de escrituras públicas e registros imobiliários de bens,

VIII - dar suporte aos procedimentos administrativos funcionais e de expedientes, bem como outras medidas que se fizerem necessárias;

IX - subsidiar a elaboração de documentos para instruir ações judiciais e recursos



administrativos interpostos contra ato ou decisão do Procurador Geral e Chefe do Poder Executivo;

IX - planejar, executar e coordenar ações e procedimentos da área administrativa;

X - manter articulação com órgãos e entidades públicas e privadas que atuem em áreas de interesse do Município;

XI - coordenar reuniões e orientar as equipes de trabalho que executam atividades inerentes a área de atuação de acordo com a orientação do seu superior hierárquico;

XII - administrar assuntos que versem sobre permissão, concessão administrativa de uso e desafetação de bens imóveis municipais;

XIII - executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador.

Subseção XII

Da Superintendência Administrativa Operacional

Art. 17 – A Superintendência Administrativa Operacional compete:

I – exercer as funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades administrativa e operacional da Procuradoria;

II – coordenar as atividades de gestão de pessoas, patrimônio, serviços administrativos, planejamento, a tecnologia da informação e o suporte operacional para as demais atividades;

III – promover constante aprimoramento e sistematização dos registros e controles da Procuradoria;

IV - garantir os recursos materiais e serviços necessários ao perfeito funcionamento da Procuradoria;

V – dar suporte nos trabalhos de elaboração dos programas e projetos da Procuradoria Geral do Município;

VI – coordenar as providências, o prazos e as respostas a ofícios e solicitações dos órgãos encaminhados à Procuradoria;

VII – promover e garantir atualização permanente dos sistemas e relatórios de informações da Procuradoria, mantendo registro das atividades desenvolvidas em especial com o teor e resumo do encaminhamento dado ao respectivo processos ou expedientes;

VIII – administrar a distribuição entre os procuradores dos processos judiciais e administrativos recebidos junto a Procuradoria, bem como seu controle e protocolos;

IX- supervisionar os processos licitatórios e a gestão dos contratos, convênios e demais ajustes firmados;

X - gerir os sistemas de informação, além de planejar, implantar e coordenar as políticas de estruturação organizacional com base nesta Lei Complementar, sistematização de informação, visando a modernização das atividades da Procuradoria;

XI- coordenar as atividades relacionadas à política de transparência de gestão pública e de acesso as informações no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

XII - assistir em assuntos pertinentes à respectiva unidade e propor medidas que propiciem a eficiência e o aperfeiçoamento dos trabalhos a serem desenvolvidos;

XIII - executar outras tarefas correlatas ou afins de acordo com as instruções e determinações do Diretor ou Secretário.



TÍTULO II
DOS CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO
CAPÍTULO I
DA CARREIRA DE PROCURADO JURÍDICO

Art. 18. A carreira do cargo de Procurador do Município se dará por provimento, mediante concurso público de provas e títulos, exigido inscrição ativa no órgão de classe, sendo regida pela legislação geral dos servidores municipais.

Parágrafo Único. Os cargos de advogado criados pela Lei Municipal nº 5.599, de 24 de abril de 2014, que alterou a Lei Municipal nº 3.597, de 14 de dezembro de 1994 passam a fazer parte integrante da estrutura administrativa da Procuradoria Geral do Município, como Procurador Municipal na forma do anexo I desta Lei.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I
Do Cargo De Procurador Jurídico

Art. 19 – Ao Procurador Jurídico, compete:

I – exercer a prática de atividades inerentes da Procuradoria constante no art. 6º desta Lei Complementar, bem como na defesa dos interesses do Poder Executivo do Município, por iniciativa própria, cometimento ou provocação em processos administrativos e judiciais que lhe forem submetidos;

II – representar o Poder Executivo do Município em qualquer esfera judicial, administrativa ou extrajudicial, confeccionando as peças necessárias à postulação em Juízo;

III - autorizar o ajuizamento de ações, ressalvadas as situações específicas previstas em lei ou regulamento;

IV - autorizar a celebração de acordos e a desistência de desapropriações judiciais, bem como a lavratura de escrituras de desapropriação amigável, observados os critérios e limites fixados por ato do Chefe do Poder Executivo;

V - autorizar o ingresso do Município como "amicus curiae" em processos judiciais;

VI - atuar em todas as atribuições concernente as coordenadorias gerais desta Lei Complementar, bem como o Procurador Geral;

VII – exarar parecer em processos administrativos submetidos à sua apreciação;

VIII – integrar comissões e conselhos, quando designado pelo Procurador-Geral do Município;

IX – pesquisar, analisar e interpretar a legislação e regulamentos em vigor nas áreas



legislativas, constitucionais, fiscais e tributárias, de recursos humanos, dentre outras;

X - auxiliar e pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador-Geral, Subprocurador Geral e Procuradores Coordenadores;

XI - elaboração de minutas de contratos, convênios, atos normativos e outros termos jurídicos;

XII - elaborar peças processuais em que o Município esteja tanto no polo ativo e passivo da ação;

XIII - representar e defender os interesses do Município junto aos órgãos administrativos, administração direta e indireta, Ministério Público, Tribunal de Contas, Poder Legislativo, bem como qualquer outra esfera em que o Município seja parte ou tenha interesse;

XIV - realizar audiências junto ao Poder Judiciário;

XV - realizar atendimentos ao público em geral, prestar esclarecimento nos assuntos e atribuições da PGM;

XVI - exercer outras atribuições compatíveis com o cargo, bem como outras, que sejam previstas em lei ou regulamento a critério da Administração na defesa dos interesses desta.

XVII - executar outras tarefas correlatas ou afins, de acordo com as instruções e determinações do Procurador Geral.

CAPÍTULO III DO INGRESSO, VENCIMENTOS, JORNADA E DEMAIS REQUISITOS

Art.20 – O ingresso nos cargos de provimento em comissão no âmbito do Quadro da PGM-CL dar-se-á conforme o Anexo II “Quadro de Provimento em Comissão”.

Art.21 - O ingresso nos cargos de provimento efetivo no âmbito do Quadro da PGM-CL dar-se-á conforme o Anexo I “Quadro de Provimento Efetivo”.

§1º - Ao cargo será correspondente uma faixa e um padrão de vencimento específico.

§2º - A remuneração do Quadro de Provimento Efetivo se dará conforme a soma do vencimento do cargo e as respectivas vantagens pecuniárias estabelecidas em Lei Geral aplicada aos servidores municipais, aos quais somente incidirão os descontos facultativos e os previstos em lei.

Art.22 - Os níveis de escolaridade e carga horária para ingresso no “Quadro de Provimento em Comissão” e “Quadro de Provimento Efetivo”, são os descritos nos anexos I e II desta Lei Complementar.

Art.23 - Aplica-se aos vencimentos percebidos pelos servidores descritos neste Capítulo, indicados nos Anexos I e II desta Lei Complementar, na mesma data, os reajustes e revisões anuais salariais que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos demais servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art.24 – Aos vencimentos somente será permitido os descontos facultativos e os previstos em lei.



Art.25 - A PGM-CL disporá de quadro próprio de pessoal, regido pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete e constituído por cargos de provimento efetivo e cargos de provimento em comissão.

CAPÍTULO IV DAS GARANTIAS E PRERROGATIVAS

Art. 26 - Nos termos das disposições constitucionais e legais, em especial a Lei Federal nº. 8.906/1994 são assegurados aos Procuradores Jurídicos e demais Procuradores ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria Geral do Município os direitos, garantias e prerrogativas concedidas aos advogados em geral.

Parágrafo único: São prerrogativas dos Procuradores Jurídicos e demais Procuradores que atuam na PGM-CL:

- I – solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;
- II – requisitar dos agentes públicos competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;
- III - ser ouvido como testemunha em qualquer procedimento administrativo municipal em dia e hora previamente ajustados com a autoridade competente;

CAPÍTULO V DA ÉTICA FUNCIONAL

Art. 27 - O Procurador Jurídico e demais Procuradores ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria do Município devem pugnar pelo prestígio da Administração Pública e da Justiça, zelando pela dignidade de suas funções.

Art. 28 - É dever do Procurador Jurídico e demais Procuradores ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria a observância dos preceitos contidos no Código de Ética Profissional dos Advogados e, ainda:

- I – desincumbir-se assiduamente de seus encargos funcionais;
- II – desempenhar com zelo e presteza as atribuições de seu cargo e as que lhe forem atribuídas por seus superiores hierárquicos;
- III – zelar pela regularidade dos feitos em que funcionar e, de modo especial, pela observância dos prazos legais;
- IV – observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e,



especialmente, nos que tramitem em segredo de justiça;

V – guardar o respeito, a lealdade e o senso de cooperação, devidos aos demais Procuradores e servidores;

VI - diligenciar por seu contínuo aperfeiçoamento jurídico;

VII – observar os deveres estabelecidos para o funcionalismo públicomunicipal;

VIII – não se valer do cargo ou de informações obtidas em decorrência do seu exercício para obter qualquer espécie de vantagem, inclusive no desempenho da advocacia privada.

Art. 29 - É vedado ao Procurador Jurídico e aos demais Procuradores ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria do Município falar em nome do ente público ou manifestar-se, por qualquer meio de divulgação pública, sobre assunto pertinente à sua atuação, salvo quando autorizado pelo Procurador-Geral ou em caráter didático.

Art. 30 - O Procurador Jurídico e os demais Procuradores ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria do Município dar-se-ão por impedido:

I – em processo administrativo em que seja parte ou de qualquer forma interessado;

II – em processo em que seja interessado cônjuge ou companheiro, parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º grau;

III – em processo em que haja atuado como advogado de qualquer das partes;

IV – aos Procuradores em processo judicial que verse sobre tema a cujo respeito tenha proferido parecer contrário aos interesses municipais;

V – quando amigo íntimo ou inimigo da parte interessada no processo judicial ou administrativo.

Art. 31 - O Procurador Jurídico e os demais Procuradores ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria do Município poderão declarar-se suspeitos por motivo íntimo.

Art. 32 - É defeso ao Procurador Jurídico e aos demais Procuradores ocupantes de cargo em comissão, que atuam na Procuradoria funcionar como advogado:

I – em processo ou procedimento contencioso ou voluntário em que haja interesse do Município de Conselheiro Lafaiete e/ou de entidade de sua Administração Indireta.

II – na advocacia consultiva privada, em matéria de interesse ou relacionada ao Município de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único. Os procuradores municipais e demais membros da Procuradoria Municipal poderão exercer a advocacia privada contenciosa e consultiva, desde que compatíveis com as suas funções públicas e sem reflexos diretos ou indiretos para os interesses dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, constituindo grave infração funcional a violação destas obrigações.



TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Aos servidores integrantes do quadro da PGM-CL aplicar-se-ão, subsidiariamente, no que couber, as disposições gerais não conflitantes relativas aos servidores públicos municipais, constantes no Estatuto e demais normas municipais aplicáveis ao servidor.

Art. 34 – Os pareceres emanados conforme previsto nesta Lei Complementar são manifestações técnico-jurídicas sobre determinado tema, possuindo caráter opinativo.

Art.35 - O quadro de equivalência e enquadramento, com simbologias, vencimentos, alteração e renomeação dos cargos, é o estabelecido no Anexo III desta Lei Complementar.

Art.36. O inciso IV do artigo 5º da Lei Complementar nº 015, de 03 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 4º -

I -

(.....)

IV - Procuradoria Geral;

(.....)”

Art. 37 - O art. 18 da Lei Complementar nº 015, de 03 de maio de 2009, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 17 - A PROCURADORIA GERAL do Município é o órgão central do sistema jurídico municipal e será regida por lei específica.”

Art. 38 - A estrutura organizacional e os cargos ocupados da Procuradoria definidos pela Lei Complementar nº15, de 05 de maio de 2009 passam a integrar a estrutura da presente Lei, com as adequações e enquadramentos descritos no anexo III desta Lei, reduzindo o número de cargos daquela Lei.

§1º. Fica desmembrado 01 (um) cargo de Subprocurador (CPC01) vinculados á Procuradoria e enquadrados na formação do cargo de Subprocurador Geral.

§2º. Fica desmembrado 01 (um) cargo de Assessor II vinculado á Procuradoria e enquadrado na formação do cargo de Procurador Coordenador Geral, reduzindo o número de cargos de Assessor II – CPC-07, constante do anexo II da Lei Complementar nº15, de 05 de maio de 2009 de 04 (quatro) vagas para 03 (três) vagas.

§3º. Ficam desmembrados 04 (quatro) cargos de Gerente vinculados á Procuradoria e enquadrados na formação dos cargos de Procurador Coordenador Geral, reduzindo o número de



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito



cargos de Gerente – CPC-11, constante do anexo II da Lei Complementar nº15, de 05 de maio de 2009, de 37 (trinta e sete) vagas para 33 (trinta três) vagas.

§4º. Ficam desmembrados 02 (dois) cargos de Assessor III vinculados á Procuradoria e enquadrados na formação dos cargos de Procurador Coordenador Geral, reduzindo o número de cargos de Assessor III – CPC-08, constante do anexo II da Lei Complementar nº15, de 05 de maio de 2009, de 09 (nove) vagas para 07 (sete) vagas.

§5º. Ficam desmembrados os 06 (seis) cargos efetivos de Advogado constante do anexo II dos cargos de provimento efetivo constante da Lei Municipal nº 5.599, de 24 de abril de 2014 e em enquadrados na formação dos cargos de Procurador Jurídico vinculados a Procuradoria na forma do anexo I desta Lei.

§6º - Ficam desmembrados 02 (dois) cargos de chefe de seção vinculados à Procuradoria e enquadrados na formação dos cargos de Chefe de Gabinete e Superintendente Administrativo Operacional, reduzindo o número de cargos Chefe de Seção – CPC18 ,constante do anexo II da Lei Complementar nº15, de 05 de maio de 2009 de 66 (sessenta e seis) vagas para 64 (sessenta e quatro) vagas.

Art. 39 – Para efeito desta lei, fica desde já autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal realizar processo seletivo no prazo de 90 dias, a contar da publicação desta Lei, até que finde a vedação de realização de concurso público pela Lei Federal 173/2020,para o preenchimento dos cargos de Procurador Jurídico, verificadas as vacâncias existentes na Administração, de forma direta ou através de contratação de pessoa jurídica para tal fim.

Art. 40 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.

Art. 41 - Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada no que couber, notadamente, quanto ao exercício profissional, produtividade, qualidade e estruturação das suas unidades.

Art. 42 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,
XXXXXX

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
Procurador Geral



ANEXO I

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA PROCURADORIA

CÓD	CARGO	Nº VAGAS	Carga horária	vencimento base	Nível	RECRUTAMENTO	Requisitos Atual
CPE-109	Procurador Jurídico	06	20 h	R\$2.828,64	VII	Restrito	Superior em direito com registro na OAB/MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito



ANEXO II

QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DA PROCURADORIA

CÓD.	CARGO	Nº VAGAS	Carga horária	VENCIMENTO Base	RECRUTAMENTO	Requisitos Atual
	Procurador Geral	01	40h	R\$9.722,22	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Subprocurador Geral	01	40h	R\$7.197,27	Amplo	Superior em direito com registro na OAB/MG
	Chefe de gabinete	01	40h	R\$ 2.510,98	Amplo	Superior completo
	Procurador Coordenador geral	01	40h	R\$5.395,53	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral contencioso	01	40h	R\$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral da Fazenda e Trabalhista	01	40h	R\$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral Consultivo	01	40h	R\$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral Licitações	01	40h	R\$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral Legislação	01	40h	R\$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Procurador coordenador- geral Administrativo	01	40h	R\$3.610,86	Amplo	Superior com registro na OAB/MG
	Superintendente Administrativo Operacional	01	40h	R\$ 2.510,98	Amplo	Superior completo



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Gabinete do Prefeito



ANEXO III

QUADRO DE EQUIVALÊNCIA - ENQUADRAMENTO

Cargo ANTIGO	Nº VAGAS	VENC Base ATUAL		CARGO REENQUADRADO	Nº VAGAS
1 - Procurador Geral	01	R\$9.722,22	↔↔	Procurador Geral	01
2 - Subprocurador	01	R\$7.197,27	↔↔	Subprocurador Geral	01
3 - Chefe de Seção	01	R\$2.510,98	↔↔	Chefe de Gabinete	01
04- Assessor II	01	R\$5.395,53	↔↔	Procurador Coordenador Geral	01
5 - Gerente	04	R\$3.610,86	↔↔		04
5.1 - Gerente Jurídico Administrativo				Procurador Coordenador Geral Administrativo	
5.2 - Gerente Jurídico de Legislação				Procurador Coordenador Geral Legislativo	
5.3 - Gerente Jurídico Consultivo				Procurador Coordenador Geral Consultivo	
5.4 - Gerente Jurídico Contencioso				Procurador Coordenador Geral contencioso	
6 - Assessor III - Procuradoria	02	R\$3.610,86	↔↔	Procurador Coordenador Geral Fazenda e Tributário	02
				Procurador Coordenador Geral Licitação	
7 - Advogado	06	R\$2.828,64	↔↔	Procurador Jurídico	06
8 - Chefe de Seção	01	R\$2.510,98	↔↔	Superintendente Administrativo Operacional	01